



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco

1

Segunda-feira • 22 de Junho de 2020 • Ano II • Nº 212

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco publica:

- **Decreto nº 42 de 22 de Junho de 2020** - Prorroga o decreto nº 40 de 15 de junho de 2020, por 07 (sete dias) e altera o “caput” e o §2º do artigo 2º; altera o artigo 4º; e altera o parágrafo único do artigo 10º, todos do decreto nº 40 de 15 de junho de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Márcio Cesare Rodrigues Mariano / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ONKU0KWQFYZQHDS1NDULUG

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO



Decreto nº 42 de 22 de Junho de 2020.

Prorroga o decreto nº 40 de 15 de junho de 2020, por 07 (sete dias) e altera o “caput” e o §2º do artigo 2º; altera o artigo 4º; e altera o parágrafo único do artigo 10º, todos do decreto nº 40 de 15 de junho de 2020, na forma que indica, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recentes determinações do Governador do Estado da Bahia como reforço das medidas preventivas de combate à COVID – 19;

CONSIDERANDO que o Município de Muquém do São Francisco – BA está numa curva ascendente com casos confirmados da Covid19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por 07 (sete) dias, a contar de 22 de junho de 2020, as medidas restritivas de caráter excepcional e temporário a contenção de disseminação da covid19,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**



objeto do decreto nº 40 de 15 de junho de 2020, podendo ser prorrogado por igual período;

Art. 2º. Altera o “caput” do art. 2º do decreto nº 40 de 15 de junho de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Os estabelecimentos considerados essenciais elencados abaixo passarão a funcionar **segunda-feira até sexta – feira**, podendo permanecer abertos das 8hs até às 14hs, no **sábado** funcionará das 8hs até as 12hs e no Domingo fechado, devendo cumprir a determinação de limitação de pessoas no seu interior, o distanciamento entre os frequentadores dentro dos estabelecimentos, o uso de máscaras pelos colaboradores e clientes e evitando a aglomeração de pessoas no seu entorno e disponibilização de lavatório com sabão e toalhas descartáveis e ou álcool em gel 70%.

Art. 3º. Altera o § 2º do art. 2º do decreto nº 40 de 15 de junho de 2020, para incluir padarias como serviços essenciais que terá horário de funcionamento todos dias da semana, vigora com a seguinte redação:

(...)

XII- Padarias;

Art. 4º. Altera o artigo. 4º do decreto nº 40 de 15 de junho de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Fica permitido o funcionamento de lanchonetes, restaurantes, pizzarias e similares APENAS NA FORMA DE DELIVERY/ENTREGA OU RETIRADA, horário de 07HS ÀS 21 HS, e, em qualquer caso, adotando todas as medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**



§1º. Fica proibido o funcionamento de bares e similares durante os dias de segunda-feira até quinta – feira, sendo permitido o funcionamento na sexta-feira, sábado e domingo APENAS NA FORMA DE DELIVERY/ENTREGA OU RETIRADA, horário de 07HS ÀS 21 HS, e, em qualquer caso, adotando todas as medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades.

Art. 5º. Altera o parágrafo único do artigo 10º do decreto nº 40 de 15 de junho de 2020, o qual passa a vigora com a seguinte redação:

Parágrafo único. Fica permitida a entrada de fornecedores/distribuidores de produtos essenciais, apenas para abastecer os estabelecimentos dos comércios locais, sendo proibido aos comerciantes vender os produtos no momento em que os fornecedores/ distribuidores estiverem executando as entregas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muquém do São Francisco - BA, 22 de junho de 2020.

Márcio César Rodrigues Mariano

Prefeito Municipal